Aracaju, 15 de dezembro de 2025

À

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

SENHOR (a) PREGOEIRO (a)

A **ABOSS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.26.813.005.0001-27, situada na Rua João Pessoa, centro-Aracaju/SE, vem por meio do seu representante legal ALISSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS, divorciado, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 25/04/1986, CPF 840.071.685-04, residente na Rua Espirito Santo, 1313, bairro Novo Paraiso CEP. 49.082-170, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, fazer o referido **pedido de esclarecimento** ao edital do pregão eletrônico de **n°23/2025**.

1. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando o item **13.9.1.1 do Edital**, observa-se que o texto menciona a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida por "**Conselho Profissional competente**", fazendo referência específica ao CREA apenas para serviços executados após a Resolução nº 1.137/2023. Dessa forma, o texto dá a entender que atestados emitidos por outros conselhos profissionais, como o **CRA**, também seriam aceitos, desde que compatíveis com o objeto e emitidos por entidade reconhecida como competente para atestar a experiência da empresa licitante. Assim, solicito esclarecimento:

Atendendo ao disposto no item 13.9.1.1, os atestados de capacidade técnica emitidos pelo CRA serão considerados válidos e compatíveis para fins de habilitação na presente licitação?

Caso não sejam aceitos, qual dispositivo normativo ou justificativa técnica fundamenta a restrição ao CREA, uma vez que o edital utiliza a expressão "Conselho Profissional competente"?

2. SOLICITAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

O edital menciona que o detalhamento dos serviços e das condições de execução estão no Termo de Referência (Anexo I), porém o documento informa que deverá seguir para compor o custo referente a manutenção predial informações constantes na TABELA ORCE. Assim, o presente certame, não apresenta planilha constante ao processo para fazer a dimensão de custos e detalhes conforme orçamento estipulado pela administração em 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) através do ORSE. Solicitamos, portanto, essa planilha para nos basearmos ou que seja retificado o edital com a devida tabela de amostragem.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS:

Sobre o **Objeto** a que se refere às "edificações que compõem a Fundação Estadual de Saúde de Sergipe FUNESA", solicitamos confirmação da abrangência da prestação dos serviços:

O escopo da contratação está limitado às unidades da FUNESA localizadas no município de **Aracaju/SE**?

O escopo abrange unidades da FUNESA localizadas em **outros municípios** do Estado de Sergipe?

Se a resposta for sim, por gentiliza, informar o percentual de ISS para cada município.

O esclarecimento sobre a abrangência é crucial para a correta elaboração da nossa Proposta de Preços, especialmente no que tange aos custos de deslocamento e logística.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Ao analisar o item **6.0** do edital, no qual se dispõe acerca da exigência de garantia da proposta e do respectivo percentual mínimo, verifica-se que não há menção expressa quanto ao prazo mínimo de vigência dessa garantia.

Diante da ausência dessa informação, solicita-se: **Qual deverá ser o prazo mínimo de validade da garantia da proposta exigida**, a fim de assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório e a segurança jurídicas dos licitantes?

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, CUSTOS E MÃO DE OBRA

O Edital, na **página 35**, na tabela de quantitativos (Item 9), prevê um valor total de **R$ 120.000,00** para "Horas extras e/ou diárias com base na convenção/acordo coletivo".

O que precisamos que esclareça é:

Como incluir o valor de R$ 120.000,00 na proposta? Este valor deve ser somado **integralmente** ao nosso preço global (como um custo fixo) ou ele é uma **Reserva Orçamentária** que só será paga por demanda (ou seja, se a FUNESA solicitar as horas extras e nós comprovarmos a execução do serviço)?

6. SOBRE OS ENCARGOS SOCIAIS

Solicita-se esclarecimento quanto **aos percentuais mínimos de encargos sociais** que deverão ser considerados na formação dos custos, a fim de evitar divergências na composição da planilha e garantir alinhamento com as exigências do edital.

7. PERCENTUAL NOS ATESTADOS (ACTS):

O edital ou Termo de Referência (Anexo I) exige a comprovação de um percentual mínimo (em valor ou em quantitativo de mão de obra) nos Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) apresentados? Se sim, qual é esse percentual e ele deve se referir ao total do contrato ou apenas à mão de obra contínua?

8. A VISITA TÉCNICA ÀS EDIFICAÇÕES

As visitas técnicas serão um requisito obrigatório de habilitação? Caso positivo, qual o procedimento, prazo e o nome do contato da **FUNESA** responsável por emitir a declaração de visita?

No item 13.10.1 menciona que caso não haja a vistoria, a vencedora do certame não poderá alegar o não conhecimento do serviço. Sendo assim, a visita facultativa.

Por favor, a fim de esclarecer, gostaríamos da resposta quanto ao questionado.

9. CONTROLE DE SERVIÇOS EVENTUAIS:

Como será feito o registro e o controle da execução dos serviços de manutenção corretiva (eventual) e do uso dos materiais/insumos eventuais (Item 8 da Tabela de Quantitativos)? Qual documento servirá como base para a medição destes serviços e materiais?

10. FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/PEÇAS.

O edital em seu preâmbulo, onde detalha e especifica seu objeto, cita sobre restauros com fornecimento de peças, materiais e equipamentos, porém nota-se que no decorrer do edital não está especificado quais os tipos de equipamentos, peças e materiais farão parte desses possíveis reparos.

Pergunta-se: Tendo em vista a falta de especificações, será entregue por parte desta administração alguma relação/lista desses itens?

Esses itens estão expostos no termo de referência ou apenas será considerado o montante de **R$120.000,00** exposto no edital como custo fixo desses reparos?

Se o valor for realmente fixo, será necessário cotar eventuais reparos ou equipamentos/materiais que não estejam previstos nesse montante?

Essa clareza é vital. Se for um custo fixo, ele deve ser incluído na sua proposta de preço. Se for uma reserva, ele não entra no preço global e só será pago se a FUNESA o utilizar.

Por fim, ressalta-se que, é dever da Administração fornecer as informações necessárias à formulação das propostas, sendo que a omissão pode ensejar comprometimento da legalidade e validade do procedimento licitatório.

Atenciosamente;

ALISSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS

Sócio Administrador.